



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Disponibilidade de Link Dedicado de Acesso à Internet em Fibra Optica 50Mb, destinados à Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA.

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo a próprio punho (preços unitários e totais) ou elaboradas e impressas por qualquer processo eletrônico e entregar com o máximo de urgência possível, na secretaria/ setor de Compras/Serviços desta Câmara Municipal,, com sede à Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar/Ma, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de "planilha de preços de mercado" e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Duque Bacelar (MA), 15 de maio de 2024.

Setor de Compras/Serviços

PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

EMPRESA: K SILVA OLIVEIRA LTDA		
ENDEREÇO: R PEDRO VIEIRA DE CARVALHO		
BAIRRO: CENTRO	CIDADE: URBANO SANTOS	UF: MA
CEP: 65.530-000		
CNPJ: 09.110.690/0001-06		

Recebi em 16/05/2024 a **SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS** emitida em 17 de maio de 2024 para fornecimento de preços.

Assinatura do responsável da empresa



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

PLANILHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT MESES	VAL MENSAL	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviços de Disponibilidade de Link Dedicado de Acesso à Internet em Fibra Óptica 50Mb	7	R\$ 1300,00	R\$ 9100

Valor Mensal: Um mil e trezentos reais.
Valor Total 7 meses: Nove mil e cem reais.

Prazo de validade desta pesquisa: () 30 dias; (X) 60 dias; () 90 dias; () _____ dias.

Assinatura do responsável
Carimbo da empresa



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
 Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
 CNPJ: 07.740.442/0001-13

PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Disponibilidade de Link Dedicado de Acesso à Internet em Fibra Optica 50Mb, destinados à Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA.

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo a próprio punho (preços unitários e totais) ou elaboradas e impressas por qualquer processo eletrônico e entregar com o máximo de urgência possível, na secretaria/ setor de Compras/Serviços desta Câmara Municipal,, com sede à Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar/Ma, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de "planilha de preços de mercado" e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Duque Bacelar (MA), 15 de maio de 2024.

Setor de Compras/Serviços

PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

EMPRESA: I DA S ROCHA SERVIÇOS E COMERCIO			
ENDEREÇO: RUA CHICO RITA Nº234			
BAIRRO: CENTRO MA	CIDADE: DUQUE BACELAR		UF:
CEP: 65625000			
CNPJ: 13.082.442/0001-76			

Recebi em _16/05/2024 a **SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS** emitida em 17 de Maio de 2024 para fornecimento de preços.

Ivanildo Da Silva Rocha



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
 Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
 CNPJ: 07.740.442/0001-13

Assinatura do responsável da empresa

PLANILHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT MESES	VAL MENSAL	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviços de Disponibilidade de Link Dedicado de Acesso à Internet em Fibra Optica 50Mb	7	R\$1.250,00	R\$8.750,00

(Oito Mil e setecentos e cinquenta reais)

Prazo de validade desta pesquisa: () 30 dias; (x) 60 dias; () 90 dias; () _____ dias.

Ivanildo Da Silva Rocha

Assinatura do responsável
 Carimbo da empresa

CNPJ: 13.082.442/0001-76
 Insc. Est. 12.350909-2
 I DA S ROCHA SERVIÇOS E COMERCIO



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

MAPA DE APURAÇÃO

- 1.1. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Disponibilidade de Link Dedicado de Acesso à Internet em Fibra Óptica 50Mb, para atender a Câmara Municipal de Duque Bacelar - MA.

PROCESSO: 11/2024
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇO MÉDIO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	M I DA S ROCHA	ULTRAFIBRA	K SILVA	MEDIA
1	Prestação de Serviços de Disponibilidade de Link Dedicado de Acesso à Internet em Fibra Óptica 50Mb	7	R\$ 1.250,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.183,33

FLS. Nº 27
Rubrica

Debora Daniele Dias de Sousa
Debora Daniele Dias de Sousa
Secretária Administrativa



FLS. Nº 28
Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

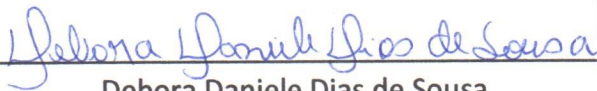
DESPACHO SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL/CMDB

Duque Bacelar - MA, 20 de maio de 2024

À Contabilidade para informar dotação orçamentária para despesas referente a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Disponibilidade de Link Dedicado de Acesso à Internet em Fibra Optica 50Mb, para atender a Câmara Municipal de Duque Bacelar - MA.

Após, retornem à Secretaria,

Atenciosamente,



Debora Daniele Dias de Sousa
Secretária Administrativa



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 29
Rubrica

DESPACHO SETOR CONTABIL

Sra. Secretária,

Segue abaixo dotação orçamentária para execução de despesas referente Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Disponibilidade de Link Dedicado de Acesso à Internet em Fibra Óptica 50Mb, para atender a Câmara Municipal de Duque Bacelar - MA.

Dotação:

Orgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro Pessoa Jurídica

Duque Bacelar, 21 de maio de 2024.

Diego Carralho Santiago
Contador



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 30
Rubrica

DESPACHO CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA

À

Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - Ma.

NESTA

AUTORIZAÇÃO

Diante do instrumento de TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2024, firmado entre a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar e a Câmara Municipal de Duque Bacelar - MA.

Autorizo a **Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-Ma**, para continuidade do processo Administrativo nº 11/2024, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Disponibilidade de Link Dedicado de Acesso à Internet em Fibra Optica 50Mb, para atender a Câmara Municipal de Duque Bacelar - MA.

Duque Bacelar - MA, 22 de maio de 2024

Atenciosamente,

José de Deus da Rocha
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 31

Rubrica

JUNTADA DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2024

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 11.2024, o Ato de designação da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, PORTARIA nº 01/2024, de 04 de janeiro de 2024.

Duque Bacelar - MA, em 22 de maio de 2024.

Washington Carlos Ferreira dos Santos
Agente de Contratação-PMDB



FLS. Nº 32
Rubrica

Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

PORTARIA N.º 01/2024

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO AGENTE
DE CONTRATAÇÃO, DA EQUIPE DE APOIO
E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO - PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021,

RESOLVE:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, e a edição do Decreto Municipal nº 21 de 01 de setembro de 2023, que estabelecem as atribuições e demais disposições das funções do agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo especificados para executarem as atribuições descritas no Decreto Municipal nº 21/2023.

DA NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 2º Fica(m) nomeado(s) para atuar(em) como Agente de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 o(s) seguinte(s) servidor(es):

Agente de Contratação:

- a) Washington Carlos Ferreira dos Santos, Matrícula nº 2562-1.

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO

Art. 3º Ficam nomeados para comporem a Equipe de Apoio nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

- a) Raimundo Nonato Araújo Silva, Matrícula nº 817-1.
c) Hellen Lima da Silva, Matrícula nº 3152-1.

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

- a) Eliane dos Anjos Almeida, Matrícula nº 256-1
b) Marianne Gonçalves de Souza Ferreira, Matrícula nº 2506-1.
c) Nayara Cristina Alencar Gomes, Matrícula nº 2503-1.



**ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
PODER LEGISLATIVO**

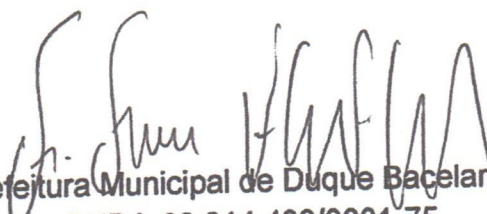
FLS. Nº 33

Rubrica _____

9. Este instrumento terá validade até o dia 31 de dezembro/2021, podendo ser prorrogado, se de interesse e necessidade das partes, mediante simples aditivo.

Para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, as partes firmam o presente instrumento em três vias, que será publicado em extrato no Diário Oficial do Município.

Duque Bacelar-MA, 12 de fevereiro de 2024.


Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75
FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO
Prefeito


Câmara Municipal de Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13
JOSE DE DEUS DA ROCHA
Presidente da Câmara



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
PODER LEGISLATIVO

FLS. Nº 34
Rubrica

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 001/2024

Pelo presente instrumento de TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, de um lado a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA, localizada AV. Cel. Rosalino, 155, centro, Duque Bacelar – MA, CEP: 65625000, CNPJ Nº 06.314.439/0001-75 neste ato por seu FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.036.546 SSP - PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 396.299.293 - 68, residente e domiciliado na Povoado Ana Maria, Duque Bacelar-MA e de outro lado, a Câmara Municipal de Vereadores de Duque Bacelar-MA, inscrita no CNPJ Nº 07.740.442/0001-13, localizada na AV. Cel. Rosalino, s/n, centro, Duque Bacelar – MA, CEP: 65625000, neste ato por seu Presidente JOSE DE DEUS DA ROCHA, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.550.690 SSP/PI, inscrito no CPF/MF 299.169.093 - 34-, residente e domiciliado na rua 24 de maio s/n, bairro centro, Duque Bacelar-MA, celebram o presente instrumento nos seguintes termos:

1. O presente **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** é uma ferramenta que cria vinculação de caráter técnico e jurídico, firmado com o objetivo de estabelecer entre a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA e Câmara Municipal de Duque Bacelar-MA a utilização da estrutura da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura, através da qual poderá a Câmara Municipal realizar suas compras e contratações, cumprindo todas as exigências da Lei Orgânica e as resoluções do Tribunal de Contas da União e do Estado do Maranhão, além das leis que regem a atividade administrativa, com destaque a lei nº 8.666 e lei nº 10.520 e demais normas atinentes ao objeto.
2. A Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA disponibilizará sua Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio para que estes realizem, mediante autorização direta do Presidente da Câmara Municipal, como determina o artigo 37 da Constituição Federal, as licitações para compras e contratações de necessidade da Casa Legislativa



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
PODER LEGISLATIVO

FLS. Nº 35
Rubrica

3. No cumprimento do presente instrumento, a CPL, Pregoeiro e Equipe de Apoio adotarão a mesma postura necessária para seu trabalho, de forma independente e sem vinculação às pessoas, respeitando, sob pena de responsabilidade, aos princípios da Publicidade, Moralidade, Eficiência e os demais princípios que norteiam a administração, respondendo seus membros por faltas que vierem a praticar no exercício de suas atribuições.
4. Na realização das licitações de interesse da Câmara Municipal, deverá ser utilizada as dotações orçamentarias do poder legislativo, sendo obrigatório que os atestados e declarações contábeis sejam emitidos e sob inteira responsabilidade do Setor Contábil da Câmara Municipal de Vereadores, respeitando-se sempre o princípio da isonomia e independência dos poderes, cabendo neste passo ao Presidente da Câmara o desempenho de autoridade superior à CPL, cabendo a este a decisão final sobre os temas levados a seu conhecimento ou decisão, incluindo-se homologação e adjudicação de resultados em sede de qualquer modalidade de licitação.
5. As solicitações de licitação que envolvam a Câmara Municipal serão autorizadas privativamente pelo Presidente da Câmara, respeitado o regimento interno da mesma.
6. O presente instrumento é firmado em caráter de cooperação técnica, inexistindo qualquer vinculação de ordem financeira entre as partes.
7. O presente instrumento é firmado com autorização legislativa e com base na consulta junto ao Tribunal de Contas do estado do Maranhão (TCE/MA 2693/2015), sendo defesa a utilização de dotações orçamentarias do Poder Executivo em qualquer licitação processada por autorização da Câmara Municipal de Vereadores.
8. As despesas com a publicação de editais, resultados e extratos de contratos correrão às dotações da própria Câmara Municipal de Vereadores.



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

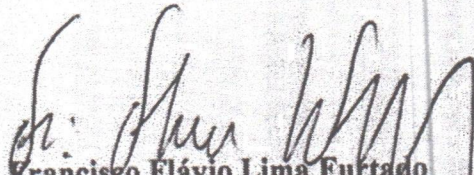
CNPJ: 06.314.439/0001-75

Art. 4º As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 21/2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, Estado do Maranhão, em 04 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,



Francisco Flávio Lima Furtado
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 37
Rubrica

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, autuamos esse processo nas condições abaixo, juntando a documentação específica.

DA LICITAÇÃO

- Modalidade: Dispensa de Licitação
- Requisitante: Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Contratação fundamentada no (Art. 74, II da Lei nº 14.133/2021)

DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Disponibilidade de Link Dedicado de Acesso à Internet em Fibra Optica 50Mb, para atender a Câmara Municipal de Duque Bacelar - MA.

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS

- As despesas para atender ao objeto desta contratação, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Orgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro Pessoa Jurídica

Comissão de Contratação do Município de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, Duque Bacelar-Ma, 23 de maio de 2024.


Washington Carlos Ferreira dos Santos
Agente de Contratação-PMDB

CÂMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, s/nº - Centro/ Duque Bacelar-MA/ CEP 65.625-000 CNPJ: 07.740.442/0001-13
E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com



FLS. Nº 38
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 011/2024

OBJETO: 1.1. Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Curso de Oratória empreendedorismo e recepção com material incluso para 50 (cinquenta) alunos, destinados à Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA.

BASE LEGAL: Legal: Artigo nº 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 004/2024. A Câmara Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Comissão de Contratação, apresenta justificativa pertinente à a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Disponibilidade de Link Dedicado de Acesso à Internet em Fibra Optica 50Mb, para atender a Câmara Municipal de Duque Bacelar – MA.

DECRETO Nº 1.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, Dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 75. E dispensável a licitação:

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Vale ressaltar que conforme Decreto nº 1.871/2023, o valor da dispensa de licitação foi atualizado para R\$ 59.906,02 (Cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Fica dispensável a realização de licitação, posto que a contratação dos serviços atende ao disposto no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Resolução 004/2024. Apresentamos a presente JUSTIFICATIVA para realização da Dispensa de Licitação.

Duque Bacelar-Ma, 24 de maio de 2024.


Washington Carlos Ferreira dos Santos
Agente de Contratação-PMDB



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

DESPACHO

À setor de Comunicação
Câmara Municipal de Duque Bacelar - Ma.

Segue aviso de Dispensa de Licitação nº 011/2024, para publicação conforme Art. 75, § 3º- As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Duque Bacelar 24 de maio de 2024

Washington Carlos Ferreira dos Santos
Agente de Contratação-PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

A Câmara Municipal de Balsas (MA), por seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos que realizará licitação na MODALIDADE: Pregão Eletrônico. TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: Registro de Preços para o fornecimento de materiais permanentes. **CÓDIGO UASG: 930772**. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21 e as condições do Edital. Data de Abertura: **17 de junho de 2024 às 08:00 hs (oito horas)**, horário de Brasília - DF. O Edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, <http://cmbalsas.ma.gov.br>, podendo ainda ser obtido por meio de solicitação no e-mail cplcamarabalsas@gmail.com e, por fim, consultado, lido e obtido em sua versão impressa mediante o recolhimento de R\$: 20,00 (vinte reais) através do Documento de Arrecadação próprio, na sede do setor de licitações da Câmara Municipal de Balsas (MA) sito na Rua Dr. José Coelho Noieto, nº 2008 Bairro Potosi, Centro, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas

Balsas (MA) 24 de maio de 2024

RAMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por: GILMAFRAN DA MOTA PEREIRA
Código identificador: bf0a4a4669a15a5a2af68562d4747eaf

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024

Processo Administrativo Nº 011/2024

O MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR/MA, por meio da **Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, com sede na Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA, Torna-se público que realizará Dispensa de licitação, para contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Disponibilidade de Link Dedicado de Acesso à Internet em Fibra Optica 50Mb de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar - MA, com critério de julgamento **menor preço global**, por meio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeadas pela Portaria nº 01/2024. Fundamento legal na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, na Resolução nº 004-2023 e demais legislação aplicável.

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas via e-mail no endereço eletrônico: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com, a partir das **08:00hrs do dia 27/05/2024 até as 23:59hrs do dia 29/05/2024**. eventuais esclarecimentos através do e-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com e telefone (98) 98499-2219.

OBJETO

contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Disponibilidade de Link Dedicado de Acesso à Internet em Fibra Optica 50Mb, para atender a Câmara Municipal de Duque Bacelar - MA. Duque Babela-Ma, 24 de maio de 2024.

José de Deus da Rocha
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

FLS. Nº 40
Rubrica

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2024

REF.: Processo Administrativo nº 009/2024; Dispensa de Licitação nº 009/2024; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Marketing e Publicidade para Gestão e Manutenção de Redes Sociais, para atender a Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA; **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II, e alterações posterior; **VALOR GLOBAL:** R\$ 45.440,00 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais); **VIGÊNCIA:** 08 (oito) meses, até 31 de dezembro de 2024; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 01 - Câmara Municipal; Unidade Gestora: 01.01 - Câmara Municipal; Projeto/Atividade: 2001 - Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal; **Classificação Econômica:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; **CONTRATADA:** V P DA C CASTRO, inscrita no CNPJ nº 45.538.503/0001-53; **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Duque Bacelar - Ma; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Vinícios Pereira da Costa Castro, inscrito no CPF nº 608.984.583-31, pela **CONTRATADA** e José de Deus Rocha, CPF nº 299.169.093.34, pela **CONTRATANTE**. Duque Bacelar - Ma, 06 de maio de 2024.

Jorge Henrique Castro Tourinho
OAB PI 1989
Assessor Jurídico

CAMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2024

REF.: Processo Administrativo nº 010/2024; Dispensa de Licitação nº 010/2024; **OBJETO:** Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Curso de Oratória empreendedorismo e recepção com material incluso para 50 (cinquenta) alunos, destinados à Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA; **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II, e alterações posterior; **VALOR GLOBAL:** R\$ 52.800,00 (Cinquenta e dois mil, oitocentos reais); **VIGÊNCIA:** 08 (oito) meses, até 31 de dezembro de 2024; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 01 - Câmara Municipal; Unidade Gestora: 01.01 - Câmara Municipal; Projeto/Atividade: 2001 - Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal; **Classificação Econômica:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiro Pessoa Jurídica; **CONTRATADA:** V P DA C CASTRO, inscrita no CNPJ nº 45.538.503/0001-53; **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Duque Bacelar - MA; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Vinícios Pereira da Costa Castro, inscrito no CPF nº 608.984.583-31, pela **CONTRATADA** e José de Deus Rocha, CPF nº 299.169.093.34, pela **CONTRATANTE**. Duque Bacelar - Ma, 06 de maio de 2024.

Jorge Henrique Castro Tourinho
OAB PI 1989
Assessor Jurídico

Publicado por: ALBERT ROCHA RIBEIRO
Código identificador: 19b6377e1ce9b26658369a4d72016c0c

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

INDICAÇÃO 030/2024

Estado do Maranhão
Câmara Municipal de João Lisboa
Gabinete do Vereador Paulo Henrique Sampaio Silva

INDICAÇÃO Nº 030/2024.





ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 48
Rubrica

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024

Processo Administrativo Nº 011/2024

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR/MA, por meio da **Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, com sede na Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA, Torna-se público que realizará Dispensa de licitação, para contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Disponibilidade de Link Dedicado de Acesso à Internet em Fibra Optica 50Mb de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar - MA, com critério de julgamento **menor preço global**, por meio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeadas pela Portaria nº 01/2024. Fundamento legal na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, na Resolução nº 004-2023 e demais legislação aplicável.

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas via e-mail no endereço eletrônico: camaramunicipaldeduvebacelar@gmail.com, a partir das 08:00hrs do dia 27/05/2024 até as 23:59hrs do dia 29/05/2024. eventuais esclarecimentos através do e-mail: camaramunicipaldeduvebacelar@gmail.com e telefone (98) 98499-2219.

1. OBJETO

- 1.1. contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Disponibilidade de Link Dedicado de Acesso à Internet em Fibra Optica 50Mb, para atender a Câmara Municipal de Duque Bacelar - MA.
- 1.2. O presente Termo de Referência visa detalhar a prestação de serviços necessários para atender as demandas deste órgão.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa para disponibilidade de Link Dedicado de Acesso à Internet em Fibra Optica 50Mb, Justifica-se o objeto deste termo de referência em razão que necessitamos de internet para os trabalhos administrativos deste poder legislativo.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O procedimento de dispensa a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021, com suas alterações e todas as demais normas e legislações vigentes e aplicáveis ao presente termo.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

4. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT MESES	VAL MENSAL	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviços de Disponibilidade de Link Dedicado de Acesso à Internet em Fibra Optica 50Mb	7	R\$	R\$

5. DO QUANTITATIVO

5.1. As quantidades de meses e valor previsto na tabela acima são estimativas máximas para celebração do Contrato, reservando-se à Câmara Municipal de Duque Bacelar.

6. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

6.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências estabelecidas neste termo de contratação.

7. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA DISPENSA OS FORNECEDORES:

7.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

7.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe

função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 43

Rubrica _____

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) Pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade incompatível com o objeto desta Dispensa de Licitação;

f) Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a **Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA**, bem assim a empresa da qual tal servidor seja empresário, sócio, dirigente ou responsável técnico.

g) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1. Encerrada o prazo para o envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

8.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

8.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

8.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

8.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares.

8.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.5. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA VENCEDORA QUE:

8.6.1. contiver vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

CÂMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, s/nº - Centro/ Duque Bacelar-MA/ CEP 65.625-000 CNPJ: 07.740.442/0001-13

E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 44
Rubrica _____

8.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

8.6.6. deixar de apresentar proposta readequada no prazo previsto pelo Agente de Contratação;

8.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

8.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

9.2. Previamente à celebração do contrato, a administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

9.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

9.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9.4. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação que serão solicitados do fornecedor mais bem classificado são:

9.4.1. Habilitação Jurídica:

9.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; OU

9.4.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; OU

9.4.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; OU

9.4.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.1.5. Documentos pessoais dos sócios (RG e CPF)

9.4.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4.2. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

9.4.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)** atualizado;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

9.4.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.4.2.5. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.2.7. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.4.2.8. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.3. Qualificação Econômico-financeira:

9.4.3.1. certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

9.4.4. Habilitação técnica:

9.4.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

8.4.5. O fornecedor enquadrado com microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4.6. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

10.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, em conformidade com Termo de referência, prorrogável conforme previsão legal e nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

10.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 48
Rubrica _____

12. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

12.1. O prazo e demais condições de entrega, recebimento e aceitação do objeto da presente dispensa de licitação, estão previstos no Termo de referência, Anexo I do Presente AVISO.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de referência.

13.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação quanto a regularidade fiscal e trabalhista.

13.8. Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não esteja em situação regular, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 49

Rubrica

13.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto correrão por conta dos recursos

específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Duque Bacelar - MA,

classificada conforme abaixo especificado:

Orgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro Pessoa Jurídica

15. DO CONTRATO

15.1. A Administração convocará o proponente detentor da proposta/cotação de menor preço, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o instrumento contratual que obedecerá ao disposto neste AVISO e as condições da Lei Federal nº. 14.133/2021.

15.2. Para celebrar o contrato a empresa deverá manter as mesmas condições de habilitação.

15.3. Os termos do instrumento de contratação vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento.

15.4. O contrato deverá ser assinado por representante da empresa ofertante do menor preço, devidamente habilitado.

15.5. A vigência dos contratos decorrentes desta dispensa de licitação será pelo período de **até 31 de dezembro de 2024**, contado da data de sua assinatura, obedecendo aos termos do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

15.6. Os contratos decorrentes desta Dispensa de Licitação poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

CÂMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, s/nº - Centro/ Duque Bacelar-MA/ CEP 65.625-000 CNPJ: 07.740.442/0001-13

E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 50

Rubrica

15.6.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o serviço/fornecimento do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

17.1. Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no contrato e no Termo de referência:

17.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);

17.1.2. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

17.1.3. A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

17.1.4. Intervir ou interromper o fornecimento do objeto nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;

17.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato;

17.1.6. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;

17.1.7. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

17.1.8. Preencher e enviar a Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de referência;

17.1.9. Receber os serviços fornecidos pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

17.1.10. Solicitar a substituição imediata de serviços que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;

17.1.11. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

17.1.12. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso ou operação imprópria, a partir do ato da recepção do produto fornecido para teste até a sua aceitação final, desde que, na sua apresentação, objeto não tenha apresentado defeitos;

17.1.13. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

17.1.14. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços.

17.1.15. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas no fornecimento dos serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

17.2. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no contrato e no Termo de referência:

17.2.1. Executar os serviços conforme especificações definidas no presente Termo de referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

17.2.2. Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;

17.2.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as especificações dos serviços;

17.2.4. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de serviços objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;

17.2.5. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objeto do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

17.2.6. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

17.2.7. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

17.2.8. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

17.2.8.1. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

17.2.9. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento dos serviços, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os materiais empregados que julgar inadequados;

17.2.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 53
Rubrica

17.2.11. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

17.2.12. Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

17.2.13. Substituir os serviços que apresentarem falhas, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de demais condições previstas neste Termo de referência.

17.2.14. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

17.2.15. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de serviços, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;

17.2.16. Arcar com todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

17.2.17. Os Serviços deverão ser de excelente qualidade.

17.2.18. A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que o fornecimento dos serviços decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.

17.2.19. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de referência e no(s) respectivo(s) contrato(s), inclusive quanto ao compromisso de execução dos quantitativos contratados;

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

18.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 54

Rubrica

- 18.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 18.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 18.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.7.** ensejar o retardamento da execução dos serviços da licitação sem motivo justificado;
- 18.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 18.1.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 18.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 18.2.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 18.2.2.** Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato celebrado com a contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 17.1.
- 18.2.3.** Impedimento de licitar e contratar com administração pública pelas infrações previstas nos itens 17.1.2 ao 17.1.7 deste AVISO.
- 18.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.8 ao 15.1.12 deste AVISO, bem como pelas infrações administrativas previstas itens 15.1.2 ao 15.1.7 deste AVISO, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 15.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CÂMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, s/nº - Centro/ Duque Bacelar-MA/ CEP 65.625-000 CNPJ: 07.740.442/0001-13

E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 55
Rubrica _____

- 19.1. O procedimento será divulgado no Portal da Transparência da Câmara Municipal.
- 19.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 19.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 19.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 19.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 19.13.1. Anexo I – Termo de referência.
- 19.13.2. Anexo II - Modelo de Proposta.
- 19.13.3. Anexo III - Minuta do Contrato.

Duque Bacelar - MA, 27 de maio de 2024

José de Deus da Rocha
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 56

Rubrica

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO.

Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Disponibilidade de Link Dedicado de Acesso à Internet em Fibra Optica 50Mb, destinados à Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa para disponibilidade de Link Dedicado de Acesso à Internet em Fibra Optica 50Mb, Justifica-se o objeto deste termo de referência em razão que necessitamos de internet para os trabalhos administrativos deste poder legislativo.

1.2. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS SERVIÇOS

1.2.1. Os serviços serão executado ao longo de um período de sete meses.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, e todas as demais normas vigentes e aplicáveis ao presente termo, dispensado sem prejuízo a necessidade do Estudo Técnico Preliminar, conforme art. 14, inciso I da Instrução Normativa nº 58/2022 – SEGES.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto do contrato, em conformidade com o termo de referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução do objeto.

3.3. Emitir a Nota Fiscal fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo de contratação.

3.4. Executar o objeto conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta.

3.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados execução do objeto.

CÂMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, s/nº - Centro/ Duque Bacelar-MA/ CEP 65.625-000 CNPJ: 07.740.442/0001-13
E-mail: camaramunicipaldeduvebacelar@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

- 3.6. Executar o objeto, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Serviço, dentro do prazo de execução estabelecido.
- 3.7. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação a execução do objeto que for objeto do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários.
- 3.8. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.
- 3.9. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual.
- 3.10. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.
- 3.10.1 Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.
- 3.11. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar a execução do objeto, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os serviços que julgar inadequados.
- 3.12. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.
- 3.13. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento.
- 3.14. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 3.15. Arcar com todas as despesas relacionadas à execução do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de correção dos serviços, se houver.
- 3.16. A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 58
Rubrica

3.17. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no(s) respectivo(s) contrato(s).

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s).

4.2. Vetar os serviços que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado para o fiel cumprimento do objeto.

4.3. A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar dos serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.4. Intervir ou interromper a execução do objeto nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.5. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato.

4.6. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.8. Preencher e enviar a Ordem de Serviços de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

4.9. Receber os serviços executados pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

4.10. Solicitar a correção imediata dos serviços que julgar em desacordo com o termo de referência.

4.11. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço executado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.

4.12. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

4.13. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

4.14. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas na execução do objeto.

5. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

5.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

5.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

5.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

5.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

5.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o processo;

5.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

5.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do termo de referência sem motivo justificado;

5.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante os trâmites processuais ou a execução do contrato;

5.1.9. fraudar a instrução do processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

5.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

5.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

5.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do termo de referência e contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

5.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 60
Rubrica _____

- 5.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato celebrado com a contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 9.1
- 5.2.3. Impedimento de licitar e contratar com administração pública pelas infrações previstas nos itens 9.1.2 ao 9.1.7 do Termo de Referência.
- 5.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.8 ao 9.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas itens 9.1.2 ao 9.1.7 do Termo de Referência, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 5.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.3, e 9.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 5.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 5.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora no importe de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- 5.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Termo de Referência.
- 5.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- 5.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 5.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 5.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 5.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 5.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Municipal e cobrados judicialmente.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 61
Rubrica

5.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

5.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

5.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da proponente deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

5.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

5.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6. DA RUBRICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes da contratação pela Câmara Municipal serão cobertas pela Lei Orçamentária da Câmara Municipal de Duque Bacelar - MA consignados na seguinte rubrica:

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro Pessoa Jurídica

7. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

7.1. O AVISO da dispensa de licitação definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial à luz da Lei nº 14.133/2021, exigindo principalmente documentação relativa a:

CÂMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, s/nº - Centro/ Duque Bacelar-MA/ CEP 65.625-000 CNPJ: 07.740.442/0001-13

E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº

62

Rubrica

- 7.1.1. Habilitação jurídica;
- 7.1.2. Qualificação Técnica;
- 7.1.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista;
- 7.1.4. Qualificação econômico-financeira;
- 7.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Conforme Estudos Técnicos Preliminares, além dos requisitos constantes no termo de referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 8.1.1. Em razão do valor, as empresas participantes deverão ser microempresas ou empresas de pequeno;
- 8.1.2. A execução do objeto é de responsabilidade da contratada;
- 8.1.3. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ã)o apresentar toda a documentação necessária à habilitação, inclusive as declarações conforme modelos que deverão constar no futuro AVISO de Dispensa.

9. PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO:

9.1. A contratação terá vigência de 07 (sete) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, cabendo prorrogação, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, sucedendo que toda e qualquer obrigação entre as partes se encerrara após a liquidação da despesa.

10. DO CONTRATO:

- 10.1. A Administração convocará o proponente detentor da proposta/cotação de menor preço, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o instrumento contratual que obedecerá ao disposto no AVISO e as condições da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 10.2. Para celebrar o contrato a proponente deverá manter as mesmas condições de habilitação.
- 10.3. Os termos do instrumento de contratação vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento.
- 10.4. O contrato deverá ser assinado por representante da proponente ofertante do menor preço, devidamente habilitado.

CÂMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, s/nº - Centro/ Duque Bacelar-MA/ CEP 65.625-000 CNPJ: 07.740.442/0001-13

E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 63

Rubrica

10.5. A vigência dos contratos decorrentes desta Dispensa de licitação obedecerá aos termos do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Os contratos decorrentes desta Dispensa de Licitação poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

10.6.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. O representante do órgão anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO REAJUSTE:

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13. CRITÉRIOS DE ESCOLHA DO CONTRATADO:

13.1. Será escolhida para celebração do contrato para o fornecimento do objeto da presente Dispensa de Licitação, a proponente detentora da proposta de **menor preço por global**, cuja documentação de habilitação esteja de acordo com as exigências do AVISO e seus anexos.

14. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

14.1. O objeto do Termo de Referência se fundamenta na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, regulamentada pela Resolução Legislativa nº 004/2023, e demais legislações pertinentes.

CÂMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, s/nº - Centro/ Duque Bacelar-MA/ CEP 65.625-000 CNPJ: 07.740.442/0001-13

E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com



FLS. Nº 64
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. A proponente interessada em participar do procedimento de Dispensa de Licitação deverá apresentar proposta de preço, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no AVISO e seus anexos.

15.2 A proponente deverá apresentar planilha de preços, obedecendo à sequência dos itens, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

15.3 As planilhas deverão contemplar custos reais. A administração poderá verificar a compatibilidade dos preços consignados nas planilhas, com os preços praticados no mercado, de forma a se evitar "jogo de planilha", ou seja, discrepâncias exageradas, para maior ou menor, o que poderá ensejar na recusa da proposta.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

a) A critérios do ordenador de despesas.

Duque Bacelar - MA, 27 de maio de 2024

José de Deus da Rocha
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 65

Rubrica _____

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

À Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA

Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA.

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

E-MAIL

TELEFONE:

DADOS BANCÁRIOS: AGÊNCIA:

C/C:

2. DADOS DO MATERIAL/SERVIÇO

VALOR TOTAL: R\$ XXXXX,XXX (REDIGIR POR EXTENSO)

VALOR

VALOR

Informações relevantes da proposta:

1. O presente orçamento tem validade de 60 (sessenta) dias;
2. O Prazo de entrega/execução é de acordo com o Termo de Referência;
3. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) e frete, se for o caso;
4. Declaro conhecimento do Termo de Referência e que possuo condições de execução do objeto;

Duque Bacelar/MA, XX de XXXXXXXX de 202X.

(Nome completo, CPF e assinatura por certificação digital ou manuscritas do responsável legal da empresa)

CÂMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, s/nº - Centro/ Duque Bacelar-MA/ CEP 65.625-000 CNPJ: 07.740.442/0001-13

E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 66
Rubrica

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Processo Administrativo nº ____/____

Dispensa de Licitação nº ____/____

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR-MA, ATRAVÉS DA CÂMARA
MUNICIPAL E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.**

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR-MA, através da **CÂMARA MUNICIPAL**, situada na Ave. Coronel Rosalino, s/n Centro, DUQUE BACELAR-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, neste ato representado pelo presidente, Sr. XXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXX, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº xxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu representante legal Sr. xxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, tem, entre si, ajustado o presente CONTRATO nº xxxxxxxxxxxxx, decorrente da Dispensa de Licitação nº ____/2024, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº ____/2024, submetendo-se as cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Disponibilidade de Link Dedicado de Acesso à Internet em Fibra Optica 50Mb, destinados à Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
 - 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
 - 1.2.3. A Proposta do Contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

CÂMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, s/nº - Centro/ Duque Bacelar-MA/ CEP 65.625-000 CNPJ: 07.740.442/0001-13
E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 67
Rubrica

2.1. O recebimento dos serviços será feito de acordo com as disposições previstas no Termo de Referência, nos termos do Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O objeto do presente contrato administrativo deverá ser executado após o recebimento da ordem de serviço pela Contratada.

2.3. O não cumprimento do disposto no item 7.1 acarretará a aplicação de multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A administração rejeitará fundamentadamente, todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o especificado no termo de referência e na proposta, com fundamento no art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 3 (três) dias úteis, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, com fundamento no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. O não cumprimento do disposto no item 7.4 acarretará a aplicação de multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. O objeto contratado será recebido:

2.7.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material ou serviço com as exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

2.7.2. Definitivamente, em até 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso II, alínea "b", e § 3º da Lei nº 14.133/2021.

2.8. O setor competente, designado para o acompanhamento do objeto, fará o recebimento limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, no termo de referência e na proposta da empresa vencedora, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

2.9. Assim, foi devidamente especificado os critérios de medição, conforme determina o art. 6º, inciso XXIII, ALÍNEA "G", DA Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.1. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do serviço executado, pelo prazo de validade.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela aquisição do objeto do presente instrumento de contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ (.....).

ITEM	OBJETO	QUANT	VAL INICIAL	VAL FINAL

4.2. O pagamento será realizado pelo setor competente da Câmara Municipal de Duque Bacelar – MA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a solicitação pela contratada, acompanhada da nota fiscal e dos documentos de regularidade fiscal, desde que respeitada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, com fundamento no art. 141, caput, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. O órgão disponibilizará, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, com fundamento no art. 141, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. A nota fiscal deverá especificar de forma detalhada o objeto executado.

4.5. A nota fiscal que apresentar erro será devolvida para correção e reapresentação, oportunidade em que será reaberta a contagem do prazo previsto no item 8.1.

4.6. O pagamento apenas será efetuado após a especificação liquidação da despesa, conforme previsto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964, que terá por base o contrato, a nota de empenho e os comprovantes da entrega do objeto.

4.7. O pagamento apenas será efetuado após a empresa comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no termo de referência, com fundamento no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

4.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido,

de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida

pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada

mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

4.10. Assim, foi devidamente especificado os critérios de pagamento, conforme determina o art.

6º, inciso XXIII, alínea "g", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA- RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA.

5.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Órgão:



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

J. Unidade Gestora:

III. Projeto/Atividade:

IV. Classificação Econômica:

V. Fonte de Recursos:

5.3. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. A contratada terá direito ao reajustamento, desde que decorridos 12 (doze) meses da data base vinculada à data do orçamento estimado, conforme previsto no art. 25, § 7º, c/c art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O reajustamento será calculado através da seguinte fórmula:

6.2.1. O índice de reajuste será o índice de Preços ao consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

6.2.2. A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

6.2.3. Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0} = \text{onde:}$$

R – Valor do reajustamento calculado;

V – Valor contratual do objeto a ser reajustados;

I – Índice (IPCA), correspondente à data base.

6.3. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

7.1. Este contrato administrativo terá vigência de 07 (sete) meses, conforme Termo de Referência e determina Lei nº 14.133/2021.

7.2. Caso o objeto do contrato administrativo não seja exaurido até o final de sua vigência a mesma será automaticamente prorrogada, desde que haja disponibilidade de créditos orçamentários, conforme possibilita o art. 109 c/c art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, conforme dispõe o art.

124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

7.3.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

7.3.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

7.4. O contrato poderá ser alterado por acaso entre as partes, conforme dispõe o art. 124, inciso

II, da Lei nº 14.133/2021:

7.4.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

7.4.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como modo de fornecimento em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

7.4.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 72
Rubrica _____

pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de serviço;

7.4.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o item 7.3, subitem "7.3.1", o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não sendo possível a transfiguração do objeto, conforme dispõe o art. 124 c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados, conforme dispõe o art. 129 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme dispõe o art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme dispõe o art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no AVISO e no Termo de referência:

8.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);

8.1.2. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, para execução dos serviços, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 73
Rubrica _____

- 8.1.3.** A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.4.** Intervir ou interromper a execução dos serviços, nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato;
- 8.1.6.** Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.7.** Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.8.** Preencher e enviar a Ordem de serviço de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de referência;
- 8.1.9.** Receber os serviços executados pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- 8.1.10.** Solicitar a substituição imediata de serviços que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;
- 8.1.11.** Recusar com a devida justificativa qualquer serviço executado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- 8.1.12.** Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso ou operação imprópria, a partir do ato da recepção do serviço executado de forma inadequada;
- 8.1.13.** Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 8.1.14.** Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços.
- 8.1.15.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas no fornecimento dos serviços.

8.2. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no contrato e no Termo de referência:

- 8.2.1.** Executar os serviços, objeto do contrato, em conformidade com o Termo de referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021;



FLS. Nº 74
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

- 8.2.2.** Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a entrega dos serviços objeto do contrato;
- 8.2.3.** Emitir a Nota Fiscal de Fornecimento dos Serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo de contratação.
- 8.2.4.** Executar os serviços conforme especificações definidas no Termo de referência, não podendo nunca ser inferior a esta;
- 8.2.5.** Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;
- 8.2.6.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as especificações dos serviços;
- 8.2.7.** Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Serviços, os serviços objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;
- 8.2.8.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;
- 8.2.9.** Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- 8.2.10.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;
- 8.2.11.** Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.
- 8.2.11.1.** Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.
- 8.2.12.** Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento dos serviços, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os materiais empregados que julgar inadequados;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

- 8.2.13.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.14.** Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;
- 8.2.15.** Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de referência, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 8.2.16.** Substituir os serviços que apresentarem falhas, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de demais condições previstas no Termo de referência.
- 8.2.17.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 8.2.18.** Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Serviço, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;
- 8.2.19.** Arcar com todas as despesas relacionadas à Executar os serviços, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.
- 8.2.20.** Os Serviços deverão ser de excelente qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.
- 8.2.21.** A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que o fornecimento dos serviços decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.
- 8.2.22.** Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de referência e no(s) respectivo(s) contrato(s), inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos serviços dos quantitativos contratados;
- 8.2.23.** Proceder com o Backup (cópia) de todo o conteúdo produzido durante a prestação dos serviços e execução do contrato, devendo ser entregue ao CONTRATANTE. Havendo necessidade de restauração de dados, tal solicitação deverá ser feita por escrito e o CONTRATADO terá até 24 horas para completar o restabelecimento do que necessário restaurar.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

9.1. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, referentes ao capítulo "I – Das infrações e Sanções Administrativas". **9.2.** O contratado poderá ser penalizado pelas seguintes infrações administrativas, conforme determina o art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

9.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3. Poderão ser aplicadas ao contrato as seguintes sanções, conforme determina o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

9.3.1. Advertência;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 77
Rubrica _____

9.3.2. Multa;

9.3.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese da infração mencionada no item 9.2, subitem "9.2.1", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme determina o art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.6. A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações mencionadas no item 9.2 e, a critério da administração, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme determina o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses das infrações mencionadas no item 9.2, subitens "9.2.2", "9.2.3", "9.2.4", "9.2.5", "9.2.6" e "9.2.7", da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme determina o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

9.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas infrações mencionadas no item 9.6, se necessária aplicação de penalidade mais grave, e nas infrações mencionadas no item 9.2, subitens "9.2.7", "9.2.8", "9.2.9", "9.2.10" e "9.2.11", e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme determina o art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, conforme determina o art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

9.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme determina o art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

CÂMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, s/nº - Centro/ Duque Bacelar-MA/ CEP 65.625-000 CNPJ: 07.740.442/0001-13
E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 78
Rubrica

9.11. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme determina o art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

9.12. Da possibilidade de defesa:

9.12.1. Na aplicação da pena de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme determina o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

9.12.2. Na aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme determina o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme determina o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme determina o art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 79

Rubrica _____

11.1. A extinção do presente instrumento de contrato dar-se-á de acordo com os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos preceitos de direito público, lhe aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA

14.1. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coelho Neto- MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Duque Bacelar (MA), _____ de _____ de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

CÂMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, s/nº - Centro/ Duque Bacelar-MA/ CEP 65.625-000 CNPJ: 07.740.442/0001-13
E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com

ANEXO II

PROPOSTA

À Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA

Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA.

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: CNPJ/CPF: 29031009000141
ENDEREÇO: RUA SÃO FRANCISCO, 70ª, BACURI, BURITI-MA
-MAIL ultrafibraburiti@gmail.com.br TELEFONE: 98983472467
DADOS BANCÁRIOS: AGÊNCIA: 2296 C/C: 13000218-6 (BANCO SANTANDER)

2. DADOS DO MATERIAL/SERVIÇO

50 MEGA DE LINK DEDICADO VALOR MENSAL R\$ 1000,00 UM MIL REIAIS

VALOR TOTAL: R\$ 7000,00 (sete mil reais)

Informações relevantes da proposta:

1. O presente orçamento tem validade de 60 (sessenta) dias;
2. O Prazo de entrega/execução é de acordo com o Termo de Referência;
3. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) e frete, se for o caso;
4. Declaro conhecimento do Termo de Referência e que possuo condições de execução do objeto;

Duque Bacelar/MA, 27 de maio de 2024.

Luciana Fortes Freitas

Luciana Fortes Freitas
Cpf: 04012957376
Responsável legal da empresa

CNPJ: 29.031.009/0001-41
Insc. Estadual: 125455690
Ultrafibra Provedor de Internet LTDA
Rua Francisco, Nº 74 - Bacuri
CEP: 65.515-000
BURITI - MA



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA.

10 de junho de 2024.

À empresa

L F FREITAS

CNPJ Nº 29.031.009/0001-41

Endereço: Rua Piquizeiro nº 14, Centro, Buriti - Ma.

Email: ultrafibraburiti@gmail.com.br

Prezado senhor,

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

Em cumprimento ao aviso de **Dispensa de Licitação nº 011/2024**, solicitamos os seguintes documentos conforme itens:

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1. Encerrada o prazo para o envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Solicitamos o envio da documentação de habilitação para os seguintes itens:

9.4.1. Habilitação Jurídica:

9.4.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; **OU**

9.4.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; **OU**

9.4.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; **OU**

9.4.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 82
Rubrica

9.4.1.5. Documentos pessoais dos sócios (RG e CPF)

9.4.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4.2. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

9.4.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)** atualizado;

9.4.2.2. prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.2.3. prova de **regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.4.2.4. prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.4.2.5. prova de **regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.2.6. prova de **regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.2.7. **declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz**, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.4.2.8. a **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 83
Rubrica

9.4.3. Qualificação Econômico-financeira:

9.4.3.1. certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

9.4.4. Habilitação técnica:

9.4.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.4.5. O fornecedor enquadrado com microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4.6. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

Atenciosamente,

José de Deus da Rocha
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.031.009/0001-41 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/11/2017	
NOME EMPRESARIAL ULTRAFIBRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ULTRAFIBRA				PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 58.11-5-00 - Edição de livros 58.13-1-00 - Edição de revistas 61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R SAO FRANCISCO		NÚMERO 74A		COMPLEMENTO *****	
CEP 65.515-000	BAIRRO/DISTRITO BACURI		MUNICÍPIO BURITI		UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ULTRAFIBRABURITI@GMAIL.COM		TELEFONE (98) 8222-4439			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/11/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/03/2024 às 08:50:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

LUCIANA FORTES FREITAS, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial, nascido em 06/09/1991, natural de Buriti -MA, empresária, inscrito no CPF sob nº 040.129.573-76, portador da carteira de identidade nº 0219086120020 SESP-MA, residente e domiciliado na Rua São Francisco, nº 74, Bacuri, Buriti -MA, CEP: 65.515-000.

FRANCISCO PABLO DIAS FREITAS, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, natural da cidade de Buriti – MA, nascido em 16/05/1989, RG nº 0292140420051 SSP – MA e CPF nº 040.221.643-10, residente e domiciliado na Rua São Francisco, nº 74, Bacuri, Buriti -MA, CEP: 65.515-000.

Únicos sócios da sociedade empresaria limitada **ULTRAFIBRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA**, sediada na Rua São Francisco, nº 74A, Bacuri, Buriti-MA, CEP: 65.515-000, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do estado do Maranhão, NIRE: **21201374657**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 29.031.009/0001-41, resolve, promover a alteração contratual, bem como a consolidação das cláusulas contratuais, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ALTERAÇÃO DE OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade passa a ter por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: 6110-8/03 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM; 4761-0/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS; 4221-9/05 - MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; 5811-5/00 - EDIÇÃO DE LIVROS; 5813-1/00 - EDIÇÃO DE REVISTAS; 6110-8/01 - SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA – STFC; 6141-8/00 - OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR CABO; 6190-6/01 - PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES; 6190-6/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; 209-1/00 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; 6311-9/00 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; 6319-4/00 - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET; 7733-1/00 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; 7739-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR; 9511-8/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; 9512-6/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO; 9521-5/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; 8020-0/01 - ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO

Parágrafo Único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s): 6110-8/03 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM; 4761-0/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS; 4221-9/05 - MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; 5811-5/00 - EDIÇÃO DE LIVROS; 5813-1/00 - EDIÇÃO DE REVISTAS; 6110-8/01 - SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA – STFC; 6141-8/00 - OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR CABO; 6190-6/01 - PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES; 6190-6/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
ULTRAFIBRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA

FLS. Nº 86

Rubrica

ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; 209-1/00 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; 6311-9/00 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; 6319-4/00 - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET; 7733-1/00 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; 7739-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR; 9511-8/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; 9512-6/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO; 9521-5/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; 8020-0/01 - ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO

E exercerá as seguintes atividades:

6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM
4761-0/01 - Comércio varejista de livros
4221-9/05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações
5811-5/00 - Edição de livros
5813-1/00 - Edição de revistas
6110-8/01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC
6141-8/00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo
6190-6/01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
6190-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
9512-6/00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
9521-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
8020-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

ULTRAFIBRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA
CNPJ: 29.031.009/0001-41

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
ULTRAFIBRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA

FLS. Nº 87
Rubrica

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará o nome empresarial de ULTRAFIBRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade tem sua sede no seguinte endereço: Rua São Francisco, nº 74^a, Bairro Bacuri, Buriti – MA CEP 65.515-000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: 6110-8/03 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM; 4761-0/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS; 4221-9/05 - MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; 5811-5/00 - EDIÇÃO DE LIVROS; 5813-1/00 - EDIÇÃO DE REVISTAS; 6110-8/01 - SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA – STFC; 6141-8/00 - OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR CABO; 6190-6/01 - PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES; 6190-6/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; 209-1/00 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; 6311-9/00 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; 6319-4/00 - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET; 7733-1/00 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; 7739-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR; 9511-8/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; 9512-6/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO; 9521-5/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; 8020-0/01 - ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO

Parágrafo Único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de 6110-8/03 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM; 4761-0/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS; 4221-9/05 - MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; 5811-5/00 - EDIÇÃO DE LIVROS; 5813-1/00 - EDIÇÃO DE REVISTAS; 6110-8/01 - SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA – STFC; 6141-8/00 - OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR CABO; 6190-6/01 - PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES; 6190-6/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; 209-1/00 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; 6311-9/00 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; 6319-4/00 - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET; 7733-1/00 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; 7739-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR; 9511-8/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; 9512-6/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO; 9521-5/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; 8020-0/01 - ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
ULTRAFIBRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA**

FLS. Nº 88
Rubrica _____

E exercerá as seguintes atividades:

6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM
4761-0/01 - Comércio varejista de livros
4221-9/05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações
5811-5/00 - Edição de livros
5813-1/00 - Edição de revistas
6110-8/01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC
6141-8/00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo
6190-6/01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
6190-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
9512-6/00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
9521-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
8020-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciou suas atividades em 08/11/2017 e seu prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA V – DAS FILAIS E OUTRAS DEPÊNDENCIAS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no País ou no exterior, mediante alteração o contratual assinada pelo sócio

CLÁUSULA VI – DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)

O capital é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrita e integralizada em moeda corrente do País.

Parágrafo Único: O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

NOME	%	QUOTAS	VALOR R\$
FRANCISCO PABLO DIAS FREITAS	60,00	60.000	R\$ 60.000,00
LUCIANA FORTES FREITAS	40,00	40.000	R\$ 40.000,00
TOTAL	100,00	100.000	R\$ 100.000,00

CLÁUSULA VII – DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **LUCIANA FORTES FREITAS** e **FRANCISCO PABLO DIAS FREITAS** que representaram legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

CLÁUSULA VIII – DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)

Ao termino de cada exercício, em 31/12, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA IX – DA DECLARACAO DE DESEMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

Os administradores da empresa declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA X - DO PRÓ LABORE:

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA XI - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS:

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos

CLÁUSULA XII - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO:

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XIII - DA CESSÃO DE QUOTAS:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIV - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XV – DO FORO

A parte elege o foro de Buriti-MA para dirimir quaisquer dúvidas decorrente do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITDA
ULTRAFIBRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA

FLS. Nº 90

E, por esta assim constituída, assina o presente instrumento particular, em via única.

Rubrica

Buriti _ MA 04 de março de 2024.

FRANCISCO PABLO DIAS FREITAS
SOCIO/ADMINISTRADOR

LUCIANA FORTES FREITAS
SOCIO/ADMINISTRADOR



FLS. Nº 91
Rubrica

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ULTRAFIBRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)			
CPF/CNPJ	Nome		
04012957376	LUCIANA FORTES FREITAS		
04022164310	FRANCISCO PABLO DIAS FREITAS		

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/03/2024 15:06 SOB Nº 20240266706.
PROTOCOLO: 240266706 DE 04/03/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12403121720. CNPJ DA SEDE: 29031009000141.
NIRE: 21201374657. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/03/2024.
ULTRAFIBRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

FLS. Nº 92
Rubrica

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
L. F. FREITAS
CNPJ: 29.031.009/0001-41**

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de EMPRESÁRIO INDIVIDUAL para SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

LUCIANA FORTES FREITAS, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial, nascido em 06/09/1991, natural de Buriti-MA, empresária, inscrito no CPF sob nº 040.129.573-76, portador da carteira de identidade nº 0219086120020 SESP-MA, residente e domiciliado na Rua São Francisco, nº 74, Bacuri, Buriti-MA, CEP: 65.515-000.

Empresário individual sob o nome empresarial de L. F. FREITAS, com sede na Rua São Francisco, nº 74A, Bacuri, Buriti-MA, CEP: 65.515-000, inscrito na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob NIRE nº **21102186461** e no CNPJ sob nº 29.031.009/0001-41, fazendo uso do que permite o Código Civil, em seu artigo 968, § 3º, com redação alterada pela Lei Complementar nº 128/2008 pelo artigo 10, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO INDIVIDUAL para SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, uma vez que admitiu o sócio:

FRANCISCO PABLO DIAS FREITAS, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, natural da cidade de Buriti – MA, nascido em 16/05/1989, RG nº 0292140420051 SSP – MA e CPF nº 040.221.643-10, residente e domiciliado na Rua São Francisco, nº 74, Bacuri, Buriti-MA, CEP: 65.515-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO: Fica transformada a natureza jurídica desta Empresa Individual, em Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada sob a razão social de ULTRAFIBRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL: O objeto social da empresa individual ora transformada passa a ser: 61.10-8-03 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM; 61.90-6-01 PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES; 95.21-5-00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; 95.12-6-00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO; 95.11-8-00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; 6319-4/00 PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL: O capital da empresa individual ora transformada, já integralizado no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) totalmente integralizado, dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica alterado para R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no valor de 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente o País.

Parágrafo Único: O aumento ocorre em virtude da integralização em moeda corrente no presente ato de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, pelo sócio ingressante FRANCISCO PABLO DIAS FREITAS.

CLÁUSULA QUARTA: O capital da empresa que é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), já totalmente integralizado em moeda corrente do País fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	%	Quotas	Valor R\$
FRANCISCO PABLO DIAS FREITAS	60%	60.000	R\$60.000,00
LUCIANA FORTES FREITAS	40%	40.000	R\$40.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO SOCIAL: Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu CONTRATO SOCIAL da referida empresa, com o teor seguinte:

ULTRAFIBRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA
CNPJ: 29.031.009/0001-41
CONTRATO SOCIAL

LUCIANA FORTES FREITAS, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial, nascido em 06/09/1991, natural de Buriti-MA, empresária, inscrito no CPF sob nº 040.129.573-76, portador da carteira de identidade nº 0219086120020 SESP-MA, residente e domiciliado na Rua São Francisco, nº 74, Bacuri, Buriti-MA, CEP: 65.515-000.

FRANCISCO PABLO DIAS FREITAS, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, natural da cidade de Buriti – MA, nascido em 16/05/1989, RG nº 0292140420051 SSP – MA e CPF nº 040.221.643-10, residente e domiciliado na Rua São Francisco, nº 74, Bacuri, Buriti-MA, CEP: 65.515-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial de ULTRAFIBRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA, e tem sede (Matriz) e domicílio na Rua São Francisco, nº 74A, Bacuri, Buriti-MA, CEP: 65.515-000

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL (ART.997, II DO CC) – A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: 61.10-8-03 – Serviços de Comunicação Multimídia – SCM, 61.90-6-01 – Provedores de acesso as redes de comunicações, 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, 95.11-8-00 – Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, 9521-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico, 9512-6/00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação.
PARÁGRAFO ÚNICO. Em estabelecimento eleito como sede (Matriz) serão exercidas as atividades:

CNAE Nº 61.10-8-03 – Serviços de comunicação multimídia – SCM

CNAE Nº 61.90-6-01 – Provedores de acesso as redes de comunicações

CNAE Nº 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

CNAE Nº 95.11-8-00 – Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CNAE Nº 9521-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

CNAE Nº 9512-6/00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INICIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996) – A sociedade iniciou suas atividades a partir de 08/11/2017 e seu prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS FILAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no País ou no exterior, mediante alteração o contratual assinada pelo sócio

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC) – O capital é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrita e integralizada em moeda corrente do País.

Parágrafo Único: O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Sócios	%	Quotas	Valor R\$
FRANCISCO PABLO DIAS FREITAS	60%	60.000	R\$60.000,00
LUCIANA FORTES FREITAS	40%	40.000	R\$40.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC) – A administração da sociedade será exercida pelos sócios LUCIANA FORTES FREITAS e FRANCISCO PABLO DIAS FREITAS que

FLS. Nº 94

Rubrica

representaram legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

CLÁUSULA SETIMA – DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC) – Ao termino de cada exercício, em 31/12, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DECLARACAO DE DESEMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994) - Os administradores da empresa declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA - DO PRÓ LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS: A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO: Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. **CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO – A parte elege o foro de Buriti–MA para dirimir quaisquer dúvidas decorrente do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato

E, por esta assim constituída, assina o presente instrumento particular, em via única.

Buriti _ MA 08 de maio de 2023.

FRANCISCO PABLO DIAS FREITAS
SOCIO/ADMINISTRADOR

LUCIANA FORTES FREITAS
SOCIO/ADMINISTRADOR

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa ULTRAFIBRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)			
CPF/CNPJ	Nome		
04012957376	LUCIANA FORTES FREITAS		
04022164310	FRANCISCO PABLO DIAS FREITAS		

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/05/2023 12:09 SOB Nº 21201374657.

PROTOCOLO: 230586066 DE 08/05/2023.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12306324002. CNPJ DA SEDE: 29031009000141.

NIRE: 21201374657. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/05/2023.

ULTRAFIBRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERALwww.empresafacil.ma.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ULTRAFIBRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA
CNPJ: 29.031.009/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:33:39 do dia 28/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/11/2024.

Código de controle da certidão: **0726.F64D.D029.18AC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.031.009/0001-41
Razão Social: ULTRAFIBRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA
Endereço: RUA SAO FRANCISCO 74A / BACURI / BURITI / MA / 65515-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/05/2024 a 23/06/2024

Certificação Número: 2024052502185063216540

Informação obtida em 05/06/2024 08:39:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FLS. Nº 98 de 1
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ULTRAFIBRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.031.009/0001-41

Certidão nº: 39250826/2024

Expedição: 05/06/2024, às 08:37:45

Validade: 02/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ULTRAFIBRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.031.009/0001-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



FLS. Nº 99
Rubrica

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 124787/24

Data da

05/04/2024 09:03:53

Inscrição Estadual: 125455690

CPF/CNPJ: 29031009000141

Razão Social: ULTRAFIBRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA

Endereço: RUA SAO FRANCISCO, 74A CEP: 65515000 - BACURI

Telefone: (98)83472467

Município: BURITI

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 03/08/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 05/04/2024 09:03:53



FLS. Nº 100
Rubrica

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 024990/24

Data da

05/04/2024 09:07:44

Inscrição Estadual: 125455690

CPF/CNPJ: 29031009000141

Razão Social: ULTRAFIBRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA

Endereço: RUA SAO FRANCISCO, 74A CEP: 65515000 - BACURI

Telefone: (98)83472467

Município: BURITI

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 03/08/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 05/04/2024 09:07:44



FLS. Nº 301
Rubrica

PIXXNET FIBRA LTDA

CPF/CNPJ: **50.072.667/0001-78**

DT POVOADO MATA DE CIMA, Zona Rural, Milagres -MA- cep: 65545-000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de comprovação de aptidão de desempenho e de execução, que a empresa ULTRAFIBRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº29031009000141, com sede à Rua Sao Francisco, 74ª, Bacuri, Buriti-MA, cep: 65515-000, prestou serviços à **PIXXNET FIBRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **50.072.667/0001-78**, referente à Link dedicado Ful Duplex, no período de 01/05/2024 à 31/05/2024, conforme Nota Fiscal nº 000000000028292, no valor de R\$ 1000,00 (Um mil reais).

Declaramos, ainda, que a prestação dos mencionados serviços ocorreu com bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica ou comercialmente até a presente data.

Milagres - MA, 10 de junho de 2024.

Jailson de Lima Aragão

JAILSON DE LIMA ARAGÃO
SOCIO ADMINISTRADOR
PIXXNET FIBRA LTDA
CPF/CNPJ: **50.072.667/0001-78**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

A empresa **ULTRAFIBRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA**, CNPJ nº **29.031.009/0001.41** sediada na Rua São Francisco, 74A, Bacuri, Buriti-Ma, representada pela Sra. **LUCIANA FORTES FREITAS** R.G. nº 0219086120020 SESP/MA, C.P.F nº 040.129.573-76.

D E C L A R A, para fins do disposto na Lei nº 8.666/93, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos em qualquer trabalho.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (Não).

Buriti- MA, 05 de Junho de 2024.

ULTRAFIBRA
PROVEDOR DE
INTERNET
LTDA:29031009000141

Assinado de forma digital por
ULTRAFIBRA PROVEDOR DE
INTERNET
LTDA:29031009000141
Dados: 2024.06.05 11:44:26
-03'00'

ULTRAFIBRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA
CNPJ: 29.031.009/0001-41
LUCIANA FORTES FREITAS
RG: 0219086120020 SESP/MA
CPF: 040.129.573-76
Representante Legal



ULTRAFIBRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA
CNPJ: 29031009000141
Inscrição Estadual: 125455690
RUA SAO FRANCISCO, 74
BACURI - CEP: 65515000 - BURITI - MA
98982224439

Nota Fiscal de Prestação
Serviço de Comunicação
CFOP: 5303
Data de emissão: 21/05/2024
Modelo: 21
Série: Única Via: Única
Número: 000000000028292

Cliente: PIXXNET FIBRA LTDA
Endereço: DT POVOADO MATA DE CIMA
Bairro: CENTRO
CNPJ/CPF: 50.072.667/0001-78

Município: MILAGRES DO MARANHÃO
Inscrição Estadual:

CEP: 65545-000
Estado: MA

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

QUANT.

VALOR

PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET

1,000

1.000,00

VALOR TOTAL
R\$ 1.000,00

REFERÊNCIA
31/05/2024

PERÍODO DA PRESTAÇÃO

05/2024

Reservado ao FISCO

d2c671c7de9d78b91d144141428c5158

Base de Cálculo do ICMS

R\$ 0,00

Alíquota

0,00 %

Valor do ICMS

R\$ 0,00

Informações Complementares

- Documento emitido por empresa optante pelo Simples Nacional.
- Não gera direito a Crédito Fiscal de ICMS, ISS e IPI conforme Lei Complementar 123/2006.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Vara Única da Comarca de Buriti

CERTJUDONE-VNBUR - 242024
Código de validação: 0875660C41

Número da guia: 24051601001816465.

CERTIDÃO ÚNICA DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS

USANDO da faculdade que me confere a Lei, **CERTIFICO**, a requerimento de pessoa interessada, que, dando busca nos arquivos dos feitos referentes às **Varas Cíveis, Comércio, Fazenda Pública, Família, Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Insolvência Civil, Sucessão, Inventário, Interdição, Tutela, Curatela, Ausência**, a partir do dia 07 do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (2014) até o dia 07 de junho do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de **AÇÕES DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em face de **ULTRAFIBRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA**, inscrita no CNPJ 29.031.009/0001-41, localizado a Rua São Francisco, 74A, Bairro Bacuri, CEP nº 65515-000, Buriti-MA.

CERTIFICO, finalmente, que esta Secretaria de Distribuição é a única existente na Comarca de Buriti, Estado do Maranhão. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum Maria Madalena Alves Serejo, nesta cidade de Buriti-MA. Eu, Caroline Santos S. Carvalho, digitei, 07 de junho de 2024.

OBSERVAÇÃO:

O CNPJ/CPF-" constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado ou destinatário. A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão; Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;

ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOM ENTE AS VARAS COMUNS DA COMARCA DE BURITI-MA.

Sede: Fórum Desembargadora Maria Madalena Alves Serejo
Avenida Candoca Machado, nº 125, CEP: 65515-000
Correio eletrônico - vara1_bur@tjma.jus.br



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Vara Única da Comarca de Buriti

ADRIANA MARIA DE ALBUQUERQUE LEITÃO
Secretária Judicial de Entrância Inicial
Vara Única da Comarca de Buriti
Matrícula 193177

Documento assinado. BURITI, 07/06/2024 15:41 (ADRIANA MARIA DE ALBUQUERQUE LEITÃO)





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 11/06/2024 15:18:03

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ULTRAFIBRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA**
CNPJ: **29.031.009/0001-41**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **ULTRAFIBRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA**

CPF/CNPJ: **29.031.009/0001-41**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:18:27 do dia 11/06/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: E348110624151827

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **LUCIANA FORTES FREITAS**

CPF/CNPJ: **040.129.573-76**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:20:29 do dia 11/06/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: D0XM110624152029

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



FLS. Nº 109
Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE
BACELAR/PMDB**

DESPACHO

À Assessoria Jurídica
Câmara Municipal de Duque Bacelar – MA
Jorge Henrique Castro Tourinho

Senhor Assessor,

Estamos encaminhamos em anexo os autos do Processo administrativo nº. 10/2024, para exame, e aprovação dos procedimentos de Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Disponibilidade de Link Dedicado de Acesso à Internet em Fibra Optica 50Mb, para atender a Câmara Municipal de Duque Bacelar – MA, a deflagração por DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com o previsto no fundamenta-se no Art. 74, II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Duque Bacelar - MA, 11 de junho de 2024.

Washington Carlos Ferreira dos Santos
Agente de Contratação-PMDB



FLS. Nº 110
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

Processo Administrativo nº 011/2024

Interessado: Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO.
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR DISPENSA DE
LICITAÇÃO. CONFIGURAÇÃO. POSSIBILIDADE
ART. 75. INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 72, III, da Lei 14.133/2021, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo Administrativo de Dispensa supracitado, para prestação de serviços de Disponibilidade de Link Dedicado de Acesso à Internet em Fibra Optica 50Mb, para atender a Câmara Municipal de Duque Bacelar - MA.

A matéria é trazida à apreciação jurídica em obediência ao Preceito legal do art. 72, inc. III, da recente lei de licitações e contratos administrativos (Lei 14.133 de 2021).

Pretende o órgão requerente a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Disponibilidade de Link Dedicado de Acesso à Internet em Fibra Optica 50Mb, para atender a Câmara Municipal de Duque Bacelar - MA, deste poder legislativo.

Inicialmente, cumpre registrar que a realização de licitação é a regra para a administração pública. O ordenamento jurídico, contudo, lista exceções à regra geral, permitindo a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

É dever de ofício advertir a autoridade competente acerca da cautela a ser adotada sempre que surgir a possibilidade de optar pela contratação direta, pois a lei de licitações aponta como ilícito penal dispensar licitação fora das hipóteses autorizadas legalmente ou não observar as formalidades prescritas na norma jurídica aplicável à espécie.

A dispensa de licitação, no presente caso, foi fundamentada no art. 75, inc. II, da Lei 14.133 de 2021, que assim dispôs:

Art. 75. E dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Cabe destacar que o decreto Nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, atualizou os valores originais constante no art. 75, II da Lei 14.133/2021. Inicialmente, com a sanção da Lei o valor era de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), agora o valor é de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Deve-se observar, no entanto, algumas diretrizes que regem aquela dispensa, vejamos:



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 111
Rubrica

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha de contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

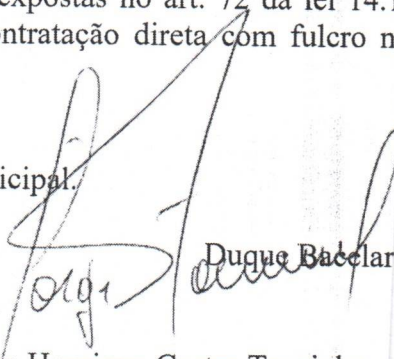
Conclusão

Assim, atendidas as disposições expostas no art. 72 da lei 14.133/2021, manifesta-se pelo prosseguimento do pedido de contratação direta com fulcro no art. 72, inciso II, da Lei 14.133.

É o nosso parecer.

Procurador Geral da Câmara Municipal.

Duque Bacelar – MA, 12 de junho de 2024


Jorge Henrique Castro Tourinho
OAB PI 1989
Assessor Jurídico



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 112
Rubrica

DESPACHO PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

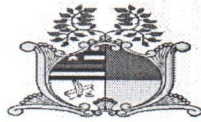
Acolho o parecer da Assessoria Jurídica.

RATIFICO o procedimento de dispensa nº 11/2024 objeto, contratação de empresa especializada para fornecimento de Link de Internt, destinados à Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, nos termos do inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Encaminhe-se para as demais providências legais da aquisição.

Duque Bacelar, 14 de junho de 2024

José de Deus da Rocha
Presidente



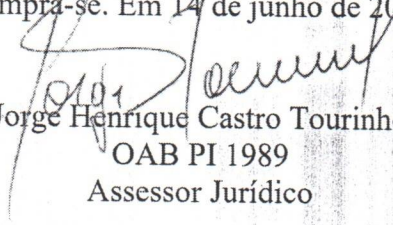
ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 113
Rubrica

CAMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 011/2024

REF.: Processo Administrativo nº 011/2024; A Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, neste ato representado pelo seu presidente, José de Deus Rocha, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do Art. 72, da Lei Nº 14.133/2021, RATIFICA o procedimento de contratação, embasado no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021. Ademais, concorda com o Parecer Jurídico, para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da Dispensa de Licitação, referente à processo de contratação da empresa, ULTRAFIBRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ nº 29.031.009/0001-41, sediada na Rua Piquizeiro nº 14, Centro, Buriti - Ma, OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de Link de Internet, destinados à Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA; VALOR GLOBAL: R\$ 7.000,00 (Sete mil reais). DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma, para que produza os efeitos legais. Publique-se e cumpra-se. Em 14 de junho de 2024.


Jorge Henrique Castro Tourinho
OAB PI 1989
Assessor Jurídico



Presidente da Câmara - em 17 de junho de 2024.

Publicado por: PAULO HENRIQUE DA SILVA
Código identificador: d44195421615a2812ab16e616fe2261a

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 011/2024

REF.: Processo Administrativo nº 011/2024; A Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, neste ato representado pelo seu presidente, José de Deus Rocha, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do Art. 72, da Lei Nº 14.133/2021, RATIFICA o procedimento de contratação, embasado no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021. Ademais, concorda com o Parecer Jurídico, para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da Dispensa de Licitação, referente à processo de contratação da empresa, ULTRAFIBRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ nº 29.031.009/0001-41, sediada na Rua Piquizeiro nº 14, Centro, Buriti - Ma, OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de Link de Internet, destinados à Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA; VALOR GLOBAL: R\$ 7.000,00 (Sete mil reais). DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma, para que produza os efeitos legais. Publique-se e cumpra-se. Em 14 de junho de 2024.

Jorge Henrique Castro Tourinho
OAB PI 1989
Assessor Jurídico

Publicado por: ALBERT ROCHA RIBEIRO
Código identificador: 8d3c041b7b795d4ac68e9dababf843d3

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2024

Dispõe sobre o julgamento das Contas da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, do exercício de 2017.

A Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA, usando de suas atribuições legais, Regimentais e Constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA, referente ao Exercício Financeiro de 2017, de responsabilidade do Prefeito Municipal, Aleandro Goncalves

Passarinho.

Parágrafo Único -As Contas de que trata este Artigo, sa as constantes do Processo TCE nº.3964/2018, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Art.2º As Despesas, decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publicado por: TIAGO PONTES SALES
Código identificador: d3b68bb4437ee049d3a78049b19ad786

CÂMARA MUNICIPAL DE LORETO RESOLUÇÃO Nº 001, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

"Estabelece Medida Disciplinar ao Vereador Leirival Arrais Carvalho pela inobservância de dever fundamental de Vereador, disposto no Código de Ética e Decoro Parlamentar".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LORETO, Estado do Maranhão, no uso de suas Atribuições Legais, promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º - Aplicar ao Vereador Leirival Arrais Carvalho, medida disciplinar disposta no art. 6º, I, "b" e art. 9º, II (suspensão de prerrogativas regimentais, ficando proibido o nobre edil de usar a palavra, em sessão, no horário destinado ao Pequeno e Grande Expediente, pelo prazo de 60 (sessenta) dias), do Código de Ética Parlamentar da Câmara de Vereadores de Loreto - RESOLUÇÃO Nº 002, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na primeira sessão após o retorno do recesso parlamentar.

Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Loreto, 18 de junho de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS LOPES

Presidente

BENEDITO GOMES DE MIRANDA

Vice-Presidente

JOSÉ DA LUZ COSTA FILHO

1º Secretário

ILENISE COELHO MENDES MAIA

2º Secretária

Publicado por: NILCELENY CARNEIRO MARTINS
Código identificador: 49225054580f5100640c7f9530bc688b





ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 115
Rubrica

TERMO DE CONTRATO Nº 011/2024

Processo Administrativo nº 011/2024
Dispensa de Licitação nº 011/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DUQUE
BACELAR-MA, ATRAVÉS DA CÂMARA
MUNICIPAL E A EMPRESA ULTRAFIBRA
PROVEDOR DE INTERNET LTDA.**

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR-MA, através da **CÂMARA MUNICIPAL**, situada na Ave. Coronel Rosalino, s/n Centro, DUQUE BACELAR-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, neste ato representado pelo presidente, Sr. José de Deus Rocha, CPF nº 299.169.093-34, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, ULTRAFIBRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ nº 29.031.009/0001-41, sediada na Rua Piquizeiro nº 14, Centro, Buriti - Ma, neste ato representada por seu representante legal, representada pela Sra. Luciana Forntes Freitas. CPF nº 040.129.573-76, doravante denominada **CONTRATADA**, tem, entre si, ajustado o presente CONTRATO nº 010/2024, decorrente da Dispensa de Licitação nº 010/2024, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 010/2024, submetendo-se as cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Disponibilidade de Link Dedicado de Acesso à Internet em Fibra Optica 50Mb, destinados à Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
 - 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
 - 1.2.3. A Proposta do Contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 2.1. O recebimento dos serviços será feito de acordo com as disposições previstas no Termo de Referência, nos termos do Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. O objeto do presente contrato administrativo deverá ser executado após o recebimento da ordem de serviço pela Contratada.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 116
Rubrica _____

2.3. O não cumprimento do disposto no item 7.1 acarretará a aplicação de multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A administração rejeitará fundamentadamente, todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o especificado no termo de referência e na proposta, com fundamento no art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 3 (três) dias úteis, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, com fundamento no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. O não cumprimento do disposto no item 7.4 acarretará a aplicação de multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. O objeto contratado será recebido:

2.7.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material ou serviço com as exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

2.7.2. Definitivamente, em até 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso II, alínea "b", e § 3º da Lei nº 14.133/2021.

2.8. O setor competente, designado para o acompanhamento do objeto, fará o recebimento limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, no termo de referência e na proposta da empresa vencedora, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

2.9. Assim, foi devidamente especificado os critérios de medição, conforme determina o art. 6º, inciso XXIII, ALÍNEA "G", DA Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.1. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do serviço executado, pelo prazo de validade.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela aquisição do objeto do presente instrumento de contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 157
Rubrica

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT MESES	VAL MENSAL	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviços de Disponibilidade de Link Dedicado de Acesso à Internet em Fibra Optica 50Mb	7	R\$ 1.000,00	R\$ 7.000,00

4.2. O pagamento será realizado pelo setor competente da Câmara Municipal de Duque Bacelar – MA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a solicitação pela contratada, acompanhada da nota fiscal e dos documentos de regularidade fiscal, desde que respeitada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, com fundamento no art. 141, caput, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. O órgão disponibilizará, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, com fundamento no art. 141, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. A nota fiscal deverá especificar de forma detalhada o objeto executado.

4.5. A nota fiscal que apresentar erro será devolvida para correção e reapresentação, oportunidade em que será reaberta a contagem do prazo previsto no item 8.1.

4.6. O pagamento apenas será efetuado após a especificação liquidação da despesa, conforme previsto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964, que terá por base o contrato, a nota de empenho e os comprovantes da entrega do objeto.

4.7. O pagamento apenas será efetuado após a empresa comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no termo de referência, com fundamento no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

4.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

4.10. Assim, foi devidamente especificado os critérios de pagamento, conforme determina o art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 118
Rubrica

CLÁUSULA QUINTA- RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA.

5.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Orgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro Pessoa Jurídica;

5.3. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. A contratada terá direito ao reajustamento, desde que decorridos 12 (doze) meses da data base vinculada à data do orçamento estimado, conforme previsto no art. 25, § 7º, c/c art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O reajustamento será calculado através da seguinte formula:

6.2.1. O índice de reajuste será o índice de Preços ao consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

6.2.2. A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

6.2.3. Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0} = \text{onde:}$$

R – Valor do reajustamento calculado;

V – Valor contratual do objeto a ser reajustados;

I – Índice (IPCA), correspondente à data base.

6.3. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 119
Rubrica _____

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

7.1. Este contrato administrativo terá vigência de 07 (sete) meses, conforme Termo de Referência e determina Lei nº 14.133/2021.

7.2. Caso o objeto do contrato administrativo não seja exaurido até o final de sua vigência a mesma será automaticamente prorrogada, desde que haja disponibilidade de créditos orçamentários, conforme possibilita o art. 109 c/c art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, conforme dispõe o art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

7.3.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

7.3.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

7.4. O contrato poderá ser alterado por acaso entre as partes, conforme dispõe o art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

7.4.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

7.4.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como modo de fornecimento em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

7.4.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de serviço;

7.4.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o item 7.3, subitem “7.3.1”, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não sendo possível a transfiguração do objeto, conforme dispõe o art. 124 c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados, conforme dispõe o art. 129 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 120
Rubrica _____

7.7. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme dispõe o art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme dispõe o art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no AVISO e no Termo de Referência:

8.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);

8.1.2. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, para execução dos serviços, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

8.1.3. A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

8.1.4. Intervir ou interromper a execução dos serviços, nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato;

8.1.6. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;

8.1.7. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

8.1.8. Preencher e enviar a Ordem de serviço de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de referência;

8.1.9. Receber os serviços executados pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

8.1.10. Solicitar a substituição imediata de serviços que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;

8.1.11. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço executado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

8.1.12. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso ou operação imprópria, a partir do ato da recepção do serviço executado de forma inadequada;

8.1.13. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº

121

Rubrica

8.1.14. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços.

8.1.15. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas no fornecimento dos serviços.

8.2. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no contrato e no Termo de referência:

8.2.1. Executar os serviços, objeto do contrato, em conformidade com o Termo de referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021;

8.2.2. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a entrega dos serviços objeto do contrato;

8.2.3. Emitir a Nota Fiscal de Fornecimento dos Serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo de contratação.

8.2.4. Executar os serviços conforme especificações definidas no Termo de referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

8.2.5. Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;

8.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as especificações dos serviços;

8.2.7. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Serviços, os serviços objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;

8.2.8. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

8.2.9. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

8.2.10. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

8.2.11. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

8.2.11.1. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

8.2.12. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento dos serviços, total



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 122
Rubrica

ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os materiais empregados que julgar inadequados;

8.2.13. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.14. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

8.2.15. Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

8.2.16. Substituir os serviços que apresentarem falhas, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de demais condições previstas no Termo de referência.

8.2.17. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.2.18. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Serviço, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;

8.2.19. Arcar com todas as despesas relacionadas à Executar os serviços, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

8.2.20. Os Serviços deverão ser de excelente qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

8.2.21. A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que o fornecimento dos serviços decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.

8.2.22. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de referência e no(s) respectivo(s) contrato(s), inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos serviços dos quantitativos contratados;

8.2.23. Proceder com o Backup (cópia) de todo o conteúdo produzido durante a prestação dos serviços e execução do contrato, devendo ser entregue ao CONTRATANTE. Havendo necessidade de restauração de dados, tal solicitação deverá ser feita por escrito e o CONTRATADO terá até 24 horas para completar o restabelecimento do que necessário restaurar.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, referentes ao capítulo “I – Das infrações e Sanções Administrativas”.

9.2. O contratado poderá ser penalizado pelas seguintes infrações administrativas, conforme determina o art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

9.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 123
Rubrica _____

- 9.2.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.2.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.2.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.2.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.2.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.2.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.2.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.2.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.3.** Poderão ser aplicadas ao contrato as seguintes sanções, conforme determina o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
- 9.3.1.** Advertência;
- 9.3.2.** Multa;
- 9.3.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 9.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.5.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese da infração mencionada no item 9.2, subitem "9.2.1", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme determina o art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.6.** A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações mencionadas no item 9.2 e, a critério da administração, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme determina o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses das infrações mencionadas no item 9.2, subitens "9.2.2", "9.2.3", "9.2.4", "9.2.5", "9.2.6" e "9.2.7", da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme determina o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.8.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas infrações mencionadas no item 9.6, se necessária aplicação de penalidade mais grave, e nas infrações mencionadas no item 9.2, subitens "9.2.7", "9.2.8", "9.2.9", "9.2.10" e "9.2.11", e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme determina o art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.9.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, conforme determina o art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 124
Rubrica

9.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme determina o art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

9.11. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme determina o art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

9.12. Da possibilidade de defesa:

9.12.1. Na aplicação da pena de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme determina o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

9.12.2. Na aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme determina o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme determina o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme determina o art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A extinção do presente instrumento de contrato dar-se-á de acordo com os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

12.1. O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos preceitos de direito público, lhe aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA

14.1. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial.

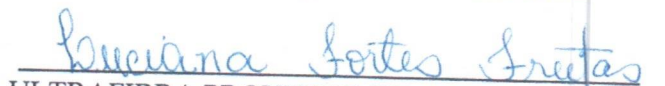
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coelho Neto- MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Duque Bacelar/MA, 17 de junho de 2024



José de Deus Rocha
CPF nº 299.169.093.34
Representante legal do CONTRATANTE


ULTRAFIBRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA,
CNPJ nº 29.031.009/0001-41
Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas

01 _____

01 _____



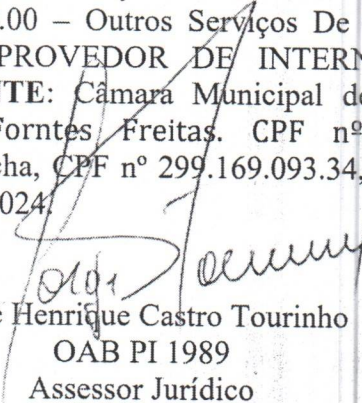
ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA
C.N.P.J: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 126
Rubrica

CAMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2024

REF.: Processo Administrativo nº 011/2024; Dispensa de Licitação nº 011/2024; **OBJETO:** contratação de empresa especializada em fornecimento de Link de Internet, destinados à Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA; **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II, e alterações posterior; **VALOR GLOBAL:** R\$ 7.000,00 (Sete mil reais); **VIGÊNCIA:** 07(sete) meses, até 31 de dezembro de 2024; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 01 – Câmara Municipal; Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal; Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal; **Classificação Econômica:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro Pessoa Jurídica; **CONTRATADA:** ULTRAFIBRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ nº 29.031.009/0001-41; **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Duque Bacelar - MA; **SIGNATÁRIOS:** Sra. Luciana Forntes Freitas, CPF nº 040.129.573-76, pela CONTRATADA e José de Deus Rocha, CPF nº 299.169.093.34, pela CONTRATANTE. Duque Bacelar - Ma, 17 de junho de 2024.


Jorge Henrique Castro Tourinho
OAB PI 1989
Assessor Jurídico

CAMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

EXTRATO DO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023 CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES. CONTRATADA: OSCARINE JOSY CARDOSO DOS SANTOS RESTAURANTE, inscrita no CNPJ nº 02.110.509/0001-12. OBJETO: acréscimo de aproximadamente 9% (nove por cento) do CONTRATO Nº 011/2023. BASE LEGAL: § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Josenilton Santos do Nascimento - Pela CONTRATANTE Oscarine Josy Cardoso dos Santos - Pela CONTRATADA. Cândido Mendes - MA 18 de junho de 2024.

Publicado por: EDMILSON MOURA ROCHA
Código identificador: 1f43bd9e9b2f327012caaf7f2eaf1984

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2024

REF.: Processo Administrativo nº 007/2024; Dispensa de Licitação nº 007/2024; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de Combustível óleo diesel S10 de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar; **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II, e alterações posterior; **VALOR GLOBAL:** R\$ 24.264,00 (vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais); **VIGÊNCIA:** 09 (nove) meses, até dia 31 de dezembro de 2024; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 01 - Câmara Municipal; Unidade Gestora: 01.01 - Câmara Municipal; Projeto/Atividade: 2001 - Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal; Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo; **CONTRATADA:** WS COMBUSTIVEL LTDA - ME inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.458.188/0001-93; **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Duque Bacelar - Ma; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Silvanildo da Conceição Castro, portador(a) do CPF nº 022.080.923-25, pela CONTRATADA e José de Deus Rocha, CPF nº 299.169.093.34, pela **CONTRATANTE**. Duque Bacelara - MA, 26 de Abril de 2024.

Jorge Henrique Castro Tourinho
OAB PI 1989
Assessor Jurídico

Publicado por: ALBERT ROCHA RIBEIRO
Código identificador: 621bf3ea18bee4930174e2192824e8ad

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2024

REF: Processo Administrativo nº 006/2024; Dispensa de Licitação nº 008/2024; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de Material de Expediente de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar; **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II, e alterações posterior; **VALOR GLOBAL:** R\$ 28.533,35 (Vinte e oito mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos); **VIGÊNCIA:** 09 (nove) meses, até dia 31 de dezembro de 2024; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 01 - Câmara Municipal; Unidade Gestora: 01.01 - Câmara Municipal; Projeto/Atividade: 2001 - Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal; Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo; **CONTRATADA:** M. da C. R. CARDOSO, inscrita no C.N.P.J sob o nº 12.400.549/0001-52; **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Duque Bacelar - Ma;

SIGNATÁRIOS: Srª Maria da Conceição Ribeiro Cardoso CPF: 467883873-20, pela CONTRATADA e José de Deus Rocha, CPF nº 299.169.093.34, pela **CONTRATANTE**. Duque Bacelar - Ma, 26 de abril de 2024.

Jorge Henrique Castro Tourinho
OAB PI 1989
Assessor Jurídico

Publicado por: ALBERT ROCHA RIBEIRO
Código identificador: dbd7ccd4e4fdcce57a7a4b95f34983b3

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 012/2024

CAMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 012/2024

REF.: Processo Administrativo nº 012/2024; A Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, neste ato representado pelo seu presidente, José de Deus Rocha, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do Art. 72, da Lei Nº 14.133/2021, RATIFICA o procedimento de contratação, embasado no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021. Ademais, concorda com o Parecer Jurídico, para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da Dispensa de Licitação, referente à processo de contratação da empresa, PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTANA LTDA, CNPJ nº 20.650.447/0001-13, Sediada na Avenida Dr. Afonso Bacelar, nº 227, Bairro Centro, Cidade Coelho Neto-Ma, OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos com buffet e coffee break, destinados à Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA; **VALOR GLOBAL:** R\$ 58.220,00 (cinquenta e oito mil, duzentos e vinte reais). DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma, para que produza os efeitos legais. Publique-se e cumpra-se. Em 20 de junho de 2024.

Jorge Henrique Castro Tourinho
OAB PI 1989
Assessor Jurídico

CAMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2024

REF.: Processo Administrativo nº 011/2024; Dispensa de Licitação nº 011/2024; **OBJETO:** contratação de empresa especializada em fornecimento de Link de Internet, destinados à Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA; **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II, e alterações posterior; **VALOR GLOBAL:** R\$ 7.000,00 (Sete mil reais); **VIGÊNCIA:** 07(sete) meses, até 31 de dezembro de 2024; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 01 - Câmara Municipal; Unidade Gestora: 01.01 - Câmara Municipal; Projeto/Atividade: 2001 - Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal; **Classificação Econômica:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiro Pessoa Jurídica; **CONTRATADA:** ULTRAFIBRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ nº 29.031.009/0001-41; **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Duque Bacelar - MA; **SIGNATÁRIOS:** Sra. Luciana Fortes Freitas. CPF nº 040.129.573-76, pela CONTRATADA e José de Deus Rocha, CPF nº 299.169.093.34, pela **CONTRATANTE**. Duque Bacelar - Ma, 17 de junho de 2024.

Jorge Henrique Castro Tourinho
OAB PI 1989
Assessor Jurídico



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 126
Rubrica _____

DESPACHO PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo a Empresa : ULTRAFIBRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ nº 29.031.009/0001-41, com sede Rua Piquizeiro nº 14, Centro, Buriti - Ma, a fornecimento de Link de Internt, destinados à Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, objeto da Dispensa de Licitação nº 11/2024, processo administrativo nº 11/2024.

Duque Bacelar - MA, 17 de junho de 2024.

José de Deus da Rocha
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 129
Rubrica

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

Processo Administrativo nº 11.2024

Aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e vinte quatro, lavrei o presente TERMO DE ENCERRAMENTO deste processo Administrativo para realização de dispensa de licitação e Contratação de empresa especializada em fornecimento de Link de Internet, destinados à Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, que tem como ultima folha a de nº, que corresponde a este termo.

Debora Daniele Dias de Sousa
Secretária Administrativa